

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº **RQ 1193/2008**
(Do Dep. Chico Leite)

Em 14/10/2008
Caval 11932
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

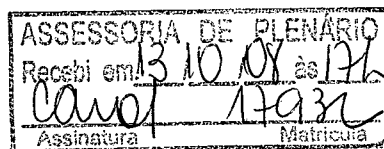
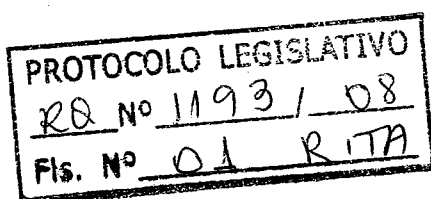
Itamar Estêvão Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10584-34

Requer **INFORMAÇÕES** do Senhor Administrador Regional do Guará, relativas ao Relatório de Ação Fiscal nº 000038-REL, da Diretoria de Fiscalização do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do senhor Administrador Regional do Guará, conforme abaixo discriminadas:

1. *Que o Administrador se digne a informar à Câmara Legislativa os motivos pelos quais, até a presente data, não foi cumprida a solicitação de revogação do alvará de funcionamento nº 00047/2006 – RA X, relativo à escola SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA LTDA, feita no Relatório de Ação Fiscal nº 000038, de 13 de novembro de 2007, da lavra da Diretoria de Fiscalização do Distrito Federal.*
2. *Que o Administrador se digne a informar à Câmara Legislativa os motivos pelos quais, apesar de o supracitado relatório deixar claro que a instituição particular invadiu áreas públicas, inclusive parte de terreno destinado à Escola Classe 01, nenhuma medida foi tomada, até a presente data, com o objetivo de obrigar a escola SÃO FRANCISCO a sanar suas irregularidades de edificação e cercamento.*





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

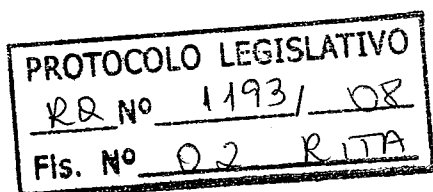
XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;



Denúncias recebidas em meu gabinete parlamentar na Câmara Legislativa aduzem a falta de consideração com que a Administração Regional do Guará tratou a solicitação de revogação de alvará de funcionamento de uma instituição particular da região que está, segundo relatório de ação fiscal, com sérias irregularidades de edificação, invadindo áreas públicas e parte do terreno destinado à Escola Classe 01.

A questão há de ser respondida em respeito aos princípios da administração, norteadores da boa gestão dos bens públicos, em especial, aos princípios da moralidade, publicidade e da eficiência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1193 / 08
Fis. Nº 03 R 17A